

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO MUNICÍPIO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pregão Eletrônico nº 90002/24
Processo Administrativo nº 3.693/2.024
Ata de Registro nº 56/24

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.316.600/0001-64, com sede nesta Cidade, à Avenida Vereador João Fernandes da Silva n. 283, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **KELLY CRISTIAN GASPARINI COSTA NUNES**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.066.606-7 e do CPF nº 295.397.008-84 e de outro lado à empresa **NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. 23.236.167/0001-51, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua João Caetano n.º 377/379 – Mooca – São Paulo - SP, neste ato representado pelo Sr. **GABRIEL SANTANA DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 53.103.058-1 e do CPF n.º 407.289.928-33, firmam a presente Ata de Registro de Preços de medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica do Município pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a classificação por elas alcançadas atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Único – Constitui objeto desta Ata de Registro de preços para a eventual fornecimento de medicamentos destinados a Assistência Farmacêutica do Município pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 90002/24, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta da DETENTORA a NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E HOSPITALARES EIRELI, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Único – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE Nº 01 - Cota reservada para ME/EPP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.1	ERITROMICINA 500MG Marca: Prati	CPS	60000	2,40	144.000,00

LOTE Nº 02 - Cota reservada para ME/EPP.



PREFEITURA DE
ITAQUAQUECETUBA
RECONSTRUÇÃO DA NOSSA CIDADE. AMOR POR NOSSA GENTE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2.1	SULFADIAZINA 500MG Marca: Sobral	CPS	100000	0,36	36.000,00

LOTE Nº 03 - Cota reservada para ME/EPP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3.1	CARVEDIOL 3,125MG Marca: E.M.S	CPS	2000000	0,23	460.000,00
3.2	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG Marca: Merck	CPS	100000	0,37	37.000,00
3.3	NITROFURANTOÍNA 100MG Marca: Teuto	CPS	100000	0,54	54.000,00
3.4	ÓLEO MINERAL - 100ML Marca: União Química	FRS	1000	5,51	5.510,00
3.5	PIRIMETAMINA 25MG Marca: Farmoquímica	CPS	20000	0,15	3.000,00
3.6	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4MG/ML - 120ML Marca: Prati	FRS	1000	3,10	3.100,00

LOTE Nº 04 - Cota reservada para ME/EPP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
4.1	AMINOFILINA 100MG Marca: Teuto	CPS	45000	0,10	4.500,00
4.2	ATENOLOL 25MG Marca: Medley	CPS	4500000	0,10	450.000,00
4.3	CEFALEXINA 500MG BLISTER UNITARIZADO Marca: Teuto	CPS	1000000	1,21	1.210.000,00
4.4	CETOCONAZOL 20MG/G 2% 30G Marca: E.M.S	BIS	20000	4,35	87.000,00
4.5	CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE BANZALCÔNIO 30ML Marca: Aché	FRS	30000	1,53	45.900,00
4.6	DOXICICLINA, CLORIDRATO 100MG Marca: Sandoz	CPS	35000	0,71	24.850,00



PREFEITURA DE
ITAQUAQUECETUBA
RECONSTRUÇÃO DA NOSSA CIDADE. AMOR POR NOSSA GENTE.

4.7	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML A 63MG/ML - 150ML Marca: E.M.S	FRS	25000	5,93	148.250,00
4.8	PARACETAMOL 750MG Marca: Nativita	CPS	500000	0,27	135.000,00
4.9	PERMETRINA 50MG/ML (5%) - 60ML Marca: Nativita	FRS	10000	5,12	51.200,00
4.10	SULFATO FERROSO, HEPTAHIDRADO 125MG/ML SOL. ORAL 30ML Marca: Airela	FRS	36000	1,78	64.080,00
4.11	VITAMINA DO COMPLEXO B (TIAMINA, RIBOFLAVINA, NICOTINAMIDA, ÁCIDO PANTOTÊNICO) Marca: Catarinense	CPS	100000	0,49	49.000,00

LOTE Nº 05 - Cota reservada para ME/EPP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5.1	METILFENIDATO 10MG Marca: E.M.S	CPS	30000	1,63	48.900,00
5.2	SULFAMETAXOL + TRIMETOPRIMA 400MG/80MG Marca: Prati	CPS	10000	0,34	3.400,00
5.3	CLOPIDOGREL 75MG Marca: Sandoz	CPS	5000	0,85	4.250,00

LOTE Nº 06 - Cota reservada para ME/EPP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
6.1	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO (VIT. B6) - SOL INJETÁVEL - 1ML Marca: União Química	AMP	2000	7,33	14.660,00
6.2	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA, CLORIDRATO (VIT. B6) + GLICOSE + FRUTOSE - SOL INJETÁVEL - 10ML	AMP	1000	18,90	18.900,00

	Marca: Takeda				
--	----------------------	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Parágrafo Segundo – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após cada entrega de medicamentos, juntamente com a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – Os medicamentos objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser entregues no Setor de Abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua Flor de Cactus nº 170 – Quinta da Boa Vista - Itaquaquetuba/SP, das 09:00 às 16:00 hrs.

Parágrafo Segundo – O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Único – Os medicamentos deverão ser entregues até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, ou na sua falta, da retirada da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – No momento da assinatura desta Ata, a DETENTORA deverá apresentar os seguintes documentos:

Parágrafo Único – Registros ou Cadastramentos e/ou Notificações dos Medicamentos descritos na cláusula primeira deste ajuste junto ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Secretaria Municipal de Administração e Modernização
Departamento de Compras e Licitações
Rua Vereador José Barbosa de Araújo, 151 – Vila Virginia
Email: compras@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4642-1531

Parágrafo Terceiro – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Parágrafo Quarto – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela Administração por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto– O instrumento contratual de que trata o Parágrafo Sexto deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo Oitavo - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a adquirir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Parágrafo Único - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DEZ – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, artigo 26, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do artigo 27, do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA ONZE - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo Primeiro - O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

1- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

2- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

4- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1- Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1- Por razão de interesse público;

2- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

3- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DOZE – A fiscalização do fornecimento oriundo da presente Ata de Registro de Preços em nenhuma hipótese eximirá a DETENTORA das responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiro.

Parágrafo Primeiro – O fornecimento da presente Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando os termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto nº 11.246, de 2022.

Parágrafo Segundo – A fiscalização do fornecimento do objeto do presente ajuste, será exercida por:

- **Fiscal Técnico** Sra. Patricia Santos Batista, Farmacêutica, CPF nº 996.913.615-15, e-mail profissional: patistb@gmail.com e e-mail pessoal: patistb@gmail.com;

- **Fiscal Administrativo** Sr. Alexandre Viscardi, Auxiliar de enfermagem, CPF nº 252.673.898-97, e-mail profissional: alexandreabastecimento@gmail.com e e-mail pessoal: ale-viscardi@hotmail.com.

- **Gestor do Contrato** Sra. Fabiola Akemi Arata, Assessora Especial de Gestão, CPF nº 144.570.378-50, e-mail profissional: fabiolaarata@itaquaquetuba.org.gov.br e e-mail pessoal: fabiola@release.com.br.

CLÁUSULA TREZE- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Único – São obrigações do Contratante:

- 1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3- Notificar a DETENTORA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto e o cumprimento das obrigações pela DETENTORA;
- 5- Efetuar o pagamento do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata e no Termo de Referência;
- 6- Aplicar a DETENTORA as sanções previstas na lei e nesta Ata;
- 7- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8- A contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, a Administração terá o prazo observando o disposto no § 1º do art. 123 da Lei 14.133/21;
- 9- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela DETENTORA no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 10- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 11- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da presente Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA CATORZE - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Único – A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1- Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/
- 10- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11- Manter durante toda a vigência da presente Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12- Cumprir, durante todo o período de fornecimento da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a cota de aprendiz a que está obrigada conforme previsto no artigo 429 e seguintes da CLT.

14- Comprovar a reserva de cargos a que se refere os itens 12 e 13, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

16- Apresentar previamente A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, **DECLARE** por escrito a eventual existência de grau de parentesco entre seus sócios e os das demais concorrentes, ou ainda, caso ocorra durante a vigência do contrato, compromete-se a comunicar, à Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba sobre o ocorrido, através do fiscal do contrato.

17- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

18- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA QUINZE- PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

Parágrafo Segundo – É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

CLÁUSULA DEZESSEIS – CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – As condições gerais de fornecimento do objeto, tais como entrega do objeto, critérios medição de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO I AO EDITAL**.

Parágrafo Segundo – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet www.itaquaquetuba.sp.gov.br, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquetuba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 27 de junho de 2.024, 463º da Fundação da Cidade e 69º de sua Emancipação Político-administrativa.



KELLY CRISTIAN GASPARINI COSTA NUNES
Secretária Municipal de Saúde

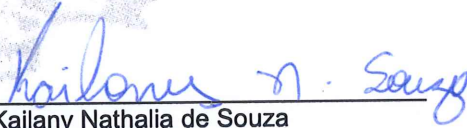
Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL SANTANA DOS SANTOS
Data: 01/07/2024 12:14:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E HOSPITALARES EIRELI
- Contratada -
Data da Assinatura: 05 / 07 /24

TESTEMUNHAS:



Ivoneide Romão Bezerra
RG Nº 29.972.030-5



Kailany Nathalia de Souza
RG Nº 38.540.871-7